

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1393/80

INTERESSADO : COLÉGIO SALESIANO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"
CAMPINAS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Transferência

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1238 /80 CEPG Aprov. em 20 / 8 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campinas, solicita deste Conselho autorização para que o aluno DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA FILHO seja matriculado na 1ª série do 1º grau, embora fora da idade prevista em lei e para tal esclarece o que se segue:

1.1 DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA FILHO foi matriculado na 1ª série no Centro de Estudos Criativos Infantis "Pequeno Príncipe" em Belém do Pará;

1.2 que o referido aluno foi matriculado na 1ª série com menos de 6 anos, pois nasceu em 09 de março de 1974;

1.3 vindo residir em Campinas, solicitou matrícula na 1ª série, neste mês de julho do ano corrente.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que foi matriculado na 1ª série, em 1980, em Belém do Pará, e que, por transferência, solicita matrícula na 1ª série em escola do nosso sistema de ensino.

Este Conselho Estadual tem por norma não questionar atos escolares, desta natureza, praticados em outro Sistema Estadual de Ensino. Nessa linha de orientação, considera-se regular a sua matrícula.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula de DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA FILHO na 1ª série do 1º grau, no Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campinas, neste segundo semestre de 1980.

São Paulo, 06 de agosto de 1980

a) CONS. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi, Honorato De Lucca, Amélia Domingues de Castro e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente